

CONTRATO PMG/SMS Nº 017/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E, O SR. JOSÉ EDNILSON LEÃO
DOS SANTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA SEDIAR PROVISORIAMENTE A
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DRA. ANA
MARIA CAMINHA MACIEL SILVA –
DECORRÊNCIA DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 007/2024 E
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, situada na Rua Dr. Regis Velho, 156, Boa Vista Gravata, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº ****910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.784-58 e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e, do outro lado, o Sr. **JOSÉ EDNILSON LEÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.564-87, portador do RG ****434 SSP-PE, residente e domiciliado no município de Gravata/PE, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, em conformidade com a **PROCESSO LICITATÓRIO nº 007/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 007/2024**, devidamente homologada pela autoridade competente em 29/01/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inciso V e na Lei Federal nº 8.245/91, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR PROVISORIAMENTE A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DRA. ANA MARIA CAMINHA MACIEL SILVA (CNES 5708222), DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, oriundo do Processo Licitatório e Inexigibilidade ora epigrafados.

1.2. O detalhamento e características do imóvel estão contidos nas cláusulas 1.1.1., 1.1.2., e 6 do Termo de Referência.

1.3. Nº Nota de empenho: _____

pe
ZLS

1.4. Justifica-se a presente contratação pela necessidade da referida unidade dar suporte para 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, que atualmente possui 7.974 (sete mil novecentos e setenta e quatro) cadastros individuais ativos, contando com o acompanhamento dedicado de 16 (dezesesseis) Agentes Comunitários de Saúde, compondo as equipes da Estratégia Saúde da Família (CNES 5708222), cujas equipes realizam uma média de 1.088 (mil e oitenta e oito) atendimentos mensais, demonstrando um compromisso constante com o cuidado e a assistência à comunidade, e, portanto, requerendo um espaço físico adequado para suas atribuições assistenciais, no atual momento de requalificação física-estrutural.

1.5. Conforme exposto no Termo de Referência, na cláusula 2.2., dentro do contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), a Atenção Primária à Saúde (APS) desempenha um papel fundamental, sendo reconhecida como a principal porta de entrada para o sistema, além de servir como o ponto central de comunicação com toda a rede de atenção do SUS, comprovando que a APS atua como um filtro eficaz, organizando o fluxo de serviços nas redes de saúde, desde os mais simples até os mais complexos.

1.6. Logo, diante de tais fatores basilares da rede assistencial da Atenção Básica, a Unidade de Saúde da Família (USF) Dra. Ana Caminha Maciel Silva, situada na Rua Auditor Jurandir Medeiros, nº 604, **encontra-se em processo de requalificação estrutural objetivando a garantia de melhoria das condições de trabalho para os profissionais, bem como um ambiente acolhedor para a população.**

1.7. Visando ofertar um local adequado aos servidores (equipes da área de abrangência da Unidade de Saúde da Família Dra. Ana Caminha 1 e 2) e sobretudo a garantia de atenção assistencial à população mencionada, houveram tentativas de encontrar imóveis públicos vagos, todavia, os resultados foram infrutíferos e diante disto, a Diretora da Atenção Básica da LOCATÁRIA, através de Nota Técnica nº 07/2023, solicitou locação PROVISÓRIA de um imóvel enquanto ocorrem os tramites de manutenção/reforma predial da Unidade de Saúde da Família (USF) Dra. Ana Caminha Maciel Silva. A locação provisória deverá priorizar a localidade, o valor mercadológico compatível e possuir condição estrutural, requisito essencial ao bom desenvolvimento dos serviços ofertados pelo equipamento público a que se destina, visando manter o atendimento à população.

1.8. Neste interim, a LOCATÁRIA consultou a Diretoria de Tributação, que por sua vez apresentou Parecer Opinativo Técnico de Avaliação Mercadológica (POTAM), que após pesquisa de mercado baseado em imóveis comercializados nas localidades próximos ao objeto de avaliação, cuja amostra aponta para um valor de locação de cerca de R\$ 2.073,99 (dois mil setenta e três reais e noventa e nove centavos) levando em conta que a finalidade é a locação pela Administração Pública, que contemple a continuidade dos serviços assistenciais a população.

1.9. Considerando a estrutura física do imóvel a ser locada, que se revela ideal para a prestação de serviços em saúde pública, provisoriamente, a sua localização estratégica traz benefícios diretos aos usuários da localidade adscrita a USB Ana Caminha (CNES 5708222) por encontra-se nas proximidades da população cadastrada e acompanhadas. Nesse sentido, a contratação para a locação do imóvel torna-se viável, considerando a importância do acesso da comunidade à busca por atenção assistencial, situado a **Rua Estudante Paulo Roberto Bezerra da Silva, Bairro do Prado nº 21, com valor proposto pelo Locatária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensal).**

pe
FEU

1.10. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta do locador e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas na Inexigibilidade ora citada, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 14.133/21 e nº 8.245/1991, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

3.3. A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a LOCATÁRIA, permitida a negociação com o LOCADOR.

3.4. No que diz respeito ao prazo de vigência do contrato, deverão ser observadas as determinações contidas na Cláusula 08 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

pe
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

4.5. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. A LOCATÁRIA poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

5.2. As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no item 5.1., bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção.

5.3. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado à LOCATÁRIA a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

5.4. As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização.

5.5. Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

5.6. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

5.7. Caso as modificações ou adaptações feitas pela LOCATÁRIA venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de imóvel para sediar provisoriamente a unidade de saúde da família dra. Ana maria caminha maciel silva da rede de atenção primária do município de gravatá por um período de 06 (seis) meses.	06	2.000,00	12.000,00
(DOZE MIL REAIS)				12.000,00

pe

FEL

6.2. O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 10 (décimo) dia útil de cada mês e será depositado conforme indicado pelo LOCADOR, junto à agência e conta corrente informada.

6.3. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da LOCATÁRIA, configurarão à LOCADORA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, por dia e da forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

6.4. As demais condições deverão ser cumpridas conforme as disposições da Cláusula 13 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATA
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 – Função	Saúde
10 301 – Subfunção	Atenção Básica
10 301 1010 – Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
10 301 1010 2452 0000 – Ação	Manutenção das ações de Atenção à Saúde
663 3.3.90.36.00 Fonte de Recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500.003 Recursos Próprios — Saúde
664 3.3.90.36.00 Fonte de Recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600.000 Bloco de Manutenção — SUS

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para fins a que se destina e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência, anexo.
- 8.2. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel.
- 8.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- 8.6. Fornecer à LOCATÁRIA, recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- 8.7. Entregar os serviços, objeto da presente contratação dentro do prazo constante na proposta;
- 8.8. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel e taxa de bombeiros.
- 8.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula(s) contratual(is).
- 8.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 9.1. Efetuar o pagamento do contrato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à locação e os encargos da locação exigível.
- 9.2. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- 9.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do mesmo, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- 9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborando quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso natural.
- 9.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

9.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.245/91.

9.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

9.8. Pagar as despesas de telefonia e de consumo regular de energia elétrica, água e esgoto.

9.9. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévio agendamento de dia e hora;

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

9.11. Atestar as notas fiscais/faturas, por intermédio do servidor designado, competente para tal.

9.12. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando pertinentes.

9.13. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 12 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. O LOCADOR comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 quando incorrer nas hipóteses previstas do art. 155 da Lei 14.133/21.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

10.4. Havendo abertura de processo administrativo ou aplicação de penalidade, será concedida ao LOCADOR o direito de defesa, observando-se os prazos fixados na Lei 14.133/21

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

Handwritten signature and initials

11.1.2. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

11.1.3. No interesse do serviço público;

11.1.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.1.5. Por inadimplemento contratual.

11.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. A extinção antecipada do contrato pela LOCATÁRIA, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento, permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

11.2.2. Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a **APARECIDA LUANA DE LIMA**, matriculada sob o número 104164.

12.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o Locador está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

12.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a **MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS**, matriculada sob nº 105959.

12.3. O gestor terá as seguintes atribuições:

12.3.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;

pe
[Signature]
FEB

- 12.3.3. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.3.4. Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;
- 12.3.5. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;
- 12.3.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.
- 12.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.
- 12.5. A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.
- 12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.7. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.
- 12.8. Tudo em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21, bem como a Portaria nº 06/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.9. Observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 14 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A LOCATÁRIA deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Locador.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Locador eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

Handwritten signatures and initials:
al
FEW

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Locador orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Locador deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A LOCATÁRIA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Locador atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Locador deverá prestar, no prazo fixado pela LOCATÁRIA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, a LOCATÁRIA, de pleno direito.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

pe

JEB

14.3. A LOCATÁRIA não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento.

14.4. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.**

14.5. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -, Lei Federal nº 8.245/91 e normas e princípios gerais dos contratos.

14.6. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

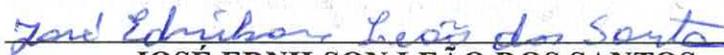
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravata, 01 de fevereiro de 2024.

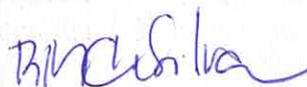


ANDERSON OLIVEIRA
Secretário de Saúde
Secretaria de Saúde de Gravata

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA



JOSÉ EDNILSON LEÃO DOS SANTOS
LOCADOR



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____

